

PROCESSO Nº : 8.352-6/2009
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO : CONSULTA

VOTO-VISTA

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, por meio da qual se indagou acerca da possibilidade de todos os membros da Mesa Diretora receberem subsídio diferenciado dos demais vereadores.

A Consultoria Técnica e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pelo cabimento de pagamento de subsídio diferenciado somente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, posicionamento igualmente encampado pelo Conselheiro Antônio Joaquim, Relator deste feito.

Solicitei vista dos autos, para exame mais atento da matéria, sendo o meu entendimento divergente do externado pelo ilustre Conselheiro Relator.

Em primeiro plano, destaco a existência de decisões no âmbito desta Corte que deliberaram pela legalidade do pagamento de subsídio diferenciado ao 1º Secretário. Neste sentido o Acórdão nº 2379/2009, referente às Contas Anuais de Gestão de 2008 da Câmara Municipal de Colíder, relatado pelo Conselheiro Alencar Soares e o Acórdão nº 650/2006, relatado pelo Conselheiro Valter Albano da Silva, relativo às Contas Anuais de 2005, também do Poder Legislativo de Colíder.

Por sua vez, JOSÉ NILO DE CASTRO, na sua renomada obra Direito Municipal Positivo, dispõe, com inegável autoridade, que:

"Ao presidente da Câmara assegura-se o direito à percepção de subsídio diferenciado para a indenização dos gastos inerentes e específicos na representação da Câmara Municipal. Não se veda também esta diferenciação aos demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal". (Ob. cit., 6ª edição, 2006, Ed. Del Rey, pág. 113) - grifei

E tal entendimento deve prevalecer, sobretudo, em respeito à autonomia do Município enquanto ente da República Federativa do Brasil, conforme preconizam os arts. 1º e 18 da nossa Carta Magna, a qual também traça regras para limitação da remuneração dos agentes políticos do ente federado em questão, conforme se depreende dos seus arts. 29 e 29-A.

Assim, em face das peculiaridades locais, competirá a cada Poder Legislativo Municipal disciplinar a sistemática de remuneração dos seus membros, sendo lícita, a meu ver, a fixação de contraprestação pecuniária diferenciada aos integrantes da Mesa Diretora, desde que respeitados, obviamente, os limites fixados pelo próprio texto constitucional, assim como deverão ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, tais como os da moralidade e da proporcionalidade, evitando-se eventuais desvios no exercício do legítimo poder de auto-regulamentação.

Posto isso, divergindo do entendimento do ilustre Relator, bem como do posicionamento do Ministério Público de Contas, voto no sentido desta consulta ser respondida nos seguintes termos:

"Resolução de Consulta nº _____. Agente Político. Subsídio. Vereador. Fixação. Membros da Mesa Diretora. Possibilidade de estabelecimento de valores diferenciados. Observância dos limites constitucionais e dos demais princípios norteadores da Administração Pública.
É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator